

REVISTA JURÍDICA

DOCTRINA — JURISPRUDÊNCIA — LEGISLAÇÃO

PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS TRABALHOS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

ANO 7

N.º 41

SETEMBRO - OUTUBRO 1959

Colaboram neste número:

FRANCISCO CAMPOS — MÁRIO
BOA NOVA ROSA — F. MAYA
D'AVILA — ROSAH RUSSOMANO
DE MENDONÇA LIMA — CAMILO
MARTINS COSTA — POTY ME-
DEIROS — MARCUS SOIBELMANN
MELZER — PAULO BROSSARD DE
SOUZA PINTO.

P
P. Silva / DJL
n.º 41 / vol. 7
1959

DIRETORES:

Dr. Angelito A. Aiquei

Dr. Jamil Asmus Aiquei

EDITADA PELA ORGANIZAÇÃO SULINA DE REPRESENTAÇÕES LTDA.

Em CLOVIS aliava-se o profundo saber a uma extrema bondade que bem transparece em toda a sua vasta obra.

Dê-se se pode dizer: Imortalizou-se no culto do direito.

A Ordem dos Advogados, por sua Secção Estadual, em nome de quem ora falamos, associa-se à homenagem que, na austeridade desta sessão plenária, o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul presta à memória do inolvidável cearense, ao ensejo do transcurso do centenário de seu nascimento, ocorrido a 4 de outubro de 1859, na alcandorada Viçosa, reitereando a proclamação que já gravou no bronze e sintetiza o pensamento dos cultores e dos profissionais do Direito:

“A CLOVIS BEVILAQUA, emérito juriconsulto, construtor imortal do direito civil brasileiro”.

PEDRO LESSA (*)

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO
Deputado Estadual

Não imaginava eu que, por honrosa designação de V. Exa., teria de falar, hoje, sobre a personalidade do grande brasileiro Pedro Lessa, cujo centenário de nascimento passa amanhã, quando ontem, com outros Deputados, sugeri que, nesta oportunidade, à sua memória o Rio Grande do Sul prestasse a homenagem a que faz jus.

Designado por V. Exa., mais tempo não tive senão do que o necessário para reunir alguma coisa, infelizmente até agora dispersa, acerca da personalidade excepcionalmente brilhante do mineiro ilustre, que foi advogado, homem de letras, professor e juiz, principalmente juiz, o maior dos juizes que tiveram assento no Supremo Tribunal Federal na sua época de ouro.

Valho-me, de início, de conceitos de um outro jurista ilustre, Plínio Barreto, quando da morte de Pedro Lessa: “A maior dificuldade de quem analisa a notável personalidade desse brasileiro eminente é determinar, nos três aspectos principais, em que se denunciou a sua atividade — o professor, o advogado e o juiz — qual o de maior relêvo. O advogado deixa uma preciosa bagagem de trabalhos de toda a ordem, que ainda se invocam em arrazoados forenses como irrespondíveis lições de direito e se apontam em sentenças e acórdãos como indestrutíveis fundamentos de decidir. Do professor vive ainda na memória de todos, que tiveram a felicidade de lhe acompanhar os cursos, a lembrança de um admirável expositor, cujas palavras fluíam como torrentes de luz rápidas e incisivas, em explanações magníficas. O juiz, esse enche de glória mais de uma dezena de anos o Supremo Tribunal Federal. Enquanto perdurar a presente organização jurídica da sociedade, e enquanto nos regerem os princípios fundamentais da atual Constituição brasileira, teremos todos de ir freqüentemente, dia a dia, buscar na soberba coleção de votos que êle proferiu, durante a sua permanência na mais alta corte do País, ensinamentos de direito privado, de direito público e, sobretudo, de direito constitucional. A sua autoridade em todos esses assuntos, notadamente no último, só encontra rival na de Ruy Barbosa, que é a maior do continente. A Marshall, o famoso jurista americano, já houve, dentro do próprio Supremo Tribunal, entre os colegas que mais de perto com êle privavam, quem, com todo o acêrto, o comparasse. Na tradição daquela casa, ficará imperecível, como um traço de fogo, a recordação dos pleitos em que se lhe ofereceu ensejo de ostentar, na plenitude de sua força colossal, a solidez da sua ciência e a nobreza do seu caráter.

Diziam-no apaixonado. Era-o, de fato. Não, porém, no sentido deprimemente que a expressão pode ter em relação a um juiz; mas, no sentido de que na defesa dos princípios, que reputava justos e das convicções, que julgava verdadeiras, não graduava o calor da frase, nem a vivacidade da expressão. Temperamento combativo, não sabia recusar o desafio, estivesse onde estivesse, como não podia deixar de investir contra a injustiça, partisse de onde partisse. A sua consciência era intangível. Ai de quem se atrevesse a tocá-lo, de manso que fôsse! O jurista partia dentro da couraça de um gladiador.

(*) Discurso de improviso feito na Assembléa Legislativa, na homenagem prestada ao grande jurista.

dor e a mão do juiz caía com o peso de um punho de ferro. Os acordos de seu temperamento nunca o levaram, entretanto, a praticar uma injustiça para servir a um ódio ou para afagar uma afeição. O juiz nunca teve amigos, nem inimigos. Só se guiou por uma luz, só obedeceu a uma inspiração: a da sua consciência”.

Estas palavras do grande jurista e homem de imprensa retratam, com admirável precisão, com felicidade invejável, os traços marcantes da personalidade do eminente brasileiro, cujo centenário de nascimento a Assembléa Rio-Grandense registra, e homenageia.

Muito moço começou Pedro Lessa a brilhar nos círculos acadêmicos da velha Faculdade de São Paulo, ainda ao tempo da monarquia. Defendeu a República no seio daquela geração brilhantíssima, onde fulgiam nomes de rio-grandenses que se incorporaram à história da nossa terra e do País, como Júlio de Castilhos, Ásis Brasil e Alcides Lima.

Cedo, entretanto, concentrou as suas ambições no professorado superior e, depois de dois concursos brilhantes, conquistou a cátedra de Filosofia do Direito da Academia de São Paulo. E, como professor de Filosofia da Academia de São Paulo, havia de representar, na velha Paulicéia, um papel semelhante ao que, em Pernambuco, na Escola de Recife, desempenhara Tobias Barreto, um decênio antes.

O que foi o professorado de Pedro Lessa na Faculdade de Direito, professorado que exerceu até o seu ingresso no Supremo Tribunal, dizem com palavras de louvor todos os que lhe ouviram as lições. Um dos que assistiram sua aula inaugural se chamava Carvalho Mourão. Haveria de ser lente de Direito Criminal da Faculdade de Belo Horizonte e conspícuo ministro do Supremo Tribunal Federal. E' com estas palavras, Sr. Presidente, que Carvalho Mourão registra o início dos cursos professados por Pedro Lessa, na velha Faculdade do Largo de São Francisco: “Jamais me esquecerei da encantadora surpresa que foi para nós essa lição de estréia, terminada por uma espontânea ovação; ovação que nos deu, logo, a impressão de uma rajada sábia de ar fresco e oxigenado a varrer as vetustas e sombrias salas do antigo convento — amigo da imobilidade e do silêncio. Pode dizer-se que com êle penetrou no adormecido recinto da Faculdade paulista o espírito do século, com tôdas as suas ânsias de aspirações humanas e as suas largas visões do futuro, pois só êle iniciou e completou um curso animado, todo, por um sistema de idéias modernas e progressistas... Tinha então Pedro Lessa 28 anos e desde logo, ficou consagrado mestre e jurisconsulto, porque jurisconsulto só o é quem, com espírito de filósofo, vê no direito, não um código misterioso de regras hieráticas, mas uma força propulsora da vida para os seus fins ideais”.

Mas Pedro Lessa não foi apenas professor. Brilhou, também, na tribuna e no jornalismo. Então, as arestas brilhantes e por vêzes ásperas de seu espírito se fizeram sentir dando à sua palavra autoridade extraordinária, que lhe haveria de abrir as portas da imortalidade, com o ingresso na Academia Brasileira de Letras, onde sucedeu ao seu fundador, também Ministro do Supremo Tribunal, o saudoso Lúcio de Mendonça.

Mais ou menos por essa época, Sr. Presidente, observando as cousas que se passavam pelo País, sobre elas emitindo julgamentos, sempre embasados em sólida cultura, teve ocasião de criticar a diplomacia brasileira, com estas palavras ácidas e corrosivas: “No causticante dizer de um dos maiores estadistas que teve o Império, os diplomatas brasileiros podiam definir-se “bachareis em belas roupas”. A completa vacuidade do cérebro, a perfeita indiferença a tôdas as coisas da inteligência e da pátria, e a tafularia e casquilhice, têm sido os atributos conotativos da maioria dos nossos diplomatas. Se algum paciente antropólogo se desse ao trabalho de estudar esta surpreendente, e quase fantástica modalidade do ser humano, o cretinismo doirado e feliz, é entre os diplomatas brasileiros que haveria de encontrar os bellos tipos da estranha sub-espécie”.

Sobre a imprensa, fôra cada dia mais valorizada na vida dos povos e especialmente nas democracias, Pedro Lessa escreveu êstes conceitos admiravelmente atuais.

“Os jornais devem funcionar principalmente como fios condutores dessas correntes de idéias e sentimentos, que, produzidos por uma contínua ação e reação do público sobre o escritor e dêste sobre aquêle, geram a convergência de pensamentos e tendências, o amálgama de vontades, condições essencial da liberdade das nações, que se chama a opinião pública.

“Para a primeira parte dêsse duplo labor, para sutilmente apreender as necessidades e anelos de várias estratificações sociais, para ser o refletor do pensamento comum, precisa o jornalista de uma inteligência vivamente sensível a tôdas as trepidações da sociedade, deve ser um dêsses espíritos sonoros, de que nos fala o grande lírico da França, espírito de mil vozes, que vibram e palpitam ao mais leve sopro, almas de cristal, que reluzem e cintilam ao raio mais fugaz. Mas, não basta a fina receptividade, que permite bem auscultar o corpo social; é mister possuir o talento, o preparo, o critério e a integridade moral, sem os quais não pode o escritor reagir proveitosa e eficazmente, influnido por sua vez na formação das idéias e dos sentimentos da sociedade, bem orientando a vontade popular, cooperando para que se retifique o pensamento da agremiação, sejam justos os sentimentos comuns e realizáveis com utilidade as aspirações gerais”.

Também sobre as nossas instituições políticas, a voz ilustre do preclaro jurisconsulto se fez ouvir, e os seus conceitos são de uma atualidade impressionante. Parece que acabam de ser enunciados. Senão notem os Srs. Deputados:

No que respeita à Constituição Federal, duas reformas principais são atualmente propugnadas por alguns políticos militantes: as concernentes ao regimen presidencial e à organização do poder judiciário.

Conta o parlamentarismo entre nós número não pequeno de adeptos. Creio que estão com a boa doutrina os que assim pensam. Neste, como em todos os mais assuntos de ordem jurídica, as normas de proceder, as regras formuladas pelo poder legislativo, como preceitos artísticos que são, podem convir unicamente quando conformes às verdades gerais, às leis científicas, adquiridas pelo único processo lógico eficaz para nos dar o conhecimento das leis do domínio de qualquer ciência, o método positivo que se compõe da inundação. Nesta matéria, já a observação histórica e a observação direta do que passa contemporaneamente nas nações cultas, nos ministram uma sufficiente massa de fatos para generalizarmos sem temeridade nem precipitação. E o que nos revela a observação, é que, se nos Estados Unidos da América do Norte tem o regime presidencial permitido notável, extraordinário progresso no seio da ordem, são inegáveis as suas funestas conseqüências nos outros países da América para onde foi transplantado, ao passo que em nações de raças diversas, sob a ação de ambientes vários, com a república ou com a monarquia, é o parlamentarismo o regimen que menos imperfeitamente tem garantido a tranqüillidade social, a moralidade administrativa e a liberdade política. As sucessivas mudanças de governo, um dos inconvenientes de que é mais increpado o parlamentarismo, produzem o benefício incomparável de uma certa estabilidade da ordem pública, eliminando-se dêsse modo os processos violentos (ou as suas constantes ameaças), tão usados nos países sujeitos ao presidencialismo. Só abrigado na república parlamentar tem o gênio irrequieto da França logrado a paz social. Os exemplos de outras nações mostram a que ficam, em geral, reduzidas, sem a contínua intervenção e fiscalização do parlamento, a moralidade da administração e a liberdade política.

“Nunca foi demonstrada a incompatibilidade entre o parlamentarismo e o regime federativo, especialmente para o Brasil onde o parlamentarismo pode-

ria corrigir um pouco as oligarquias locais.

“Mas, se convém essa reforma, não se divisa sinal algum de que adotado dentro em um período não dilatado. A convicção de alguns opõe-se o interesse de uma legião”.

Estas palavras, estes conceitos, cuja veracidade é de uma evidência solar, cuja atualidade, Sr. Presidente, faria crer que tivessem sido escritas exatamente 50 anos depois, no ano da graça ou da desgraça de 1959, foram redigidas por um Ministro do Supremo Tribunal, em 1909, exatamente há meio século, e por aquele Ministro que deixou, no seio da sua corporação e da opinião pública, um nome cercado de luzes, de bênçãos e de glórias que, permanentemente, evocam os seus concidadãos, como ainda agora está a manifestar a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Mas, Sr. Presidente, foi no Supremo Tribunal, foi indiscutivelmente no Supremo Tribunal que o talento de Pedro Lessa fulgiu como nunca. A sua concepção filosófica, influenciada por Spencer, por Kant, por Darwin, por Comte, por Savigny e por Ihering, em partes desiguais, pode ter passado, como realmente passou, o determinismo psíquico, que foi uma das notas centrais do seu pensamento filosófico, terá decaído no conceito dos doutos, mas a atuação de Pedro Lessa, a vida de Pedro Lessa, a obra que Pedro Lessa realizou sob a toga do juiz, estas são imortais.

A respeito, Sr. Presidente, li uma vez, e já faz muito, que vagando um lugar de juiz no Supremo Tribunal, ao tempo da Presidência Afonso Pena, o grande Presidente, que era também um jurista e homem de altas qualidades morais, correndo os olhos pelo mapa onde se situavam e distribuíam as maiores capacidades jurídicas do tempo, fixou-se no grande advogado mineiro, que lecionava na Faculdade de São Paulo com fama invulgar. E convidou Pedro Lessa para ministro do Supremo Tribunal. A Nação retribuía parcamente seus juizes e eram copiosos os rendimentos que o grande casuístico e professor colhia do seu talento, da sua reputação, da sua capacidade e da sua probidade profissionais. Mas, se recebeu desvanecido o convite do Conselheiro Afonso Pena, dele declinou dizendo os motivos. Teria até de impor-se algumas restrições, para viver no Rio de Janeiro com os exíguos vencimentos de Juiz da Suprema Corte.

O velho Afonso Pena, conta-se, respondeu dêste modo: “A Constituição da República outorga ao Presidente o poder de nomear os ministros do Supremo Tribunal entre os brasileiros de notável saber jurídico e reputação ilibada. Lembrando-me do seu nome, escolhendo a sua pessoa, penso que cumpri o meu dever de Presidente para com a Nação. Se V. Exa., como brasileiro quiser cumprir o seu, é um problema que não está ao meu alcance”. Estas palavras sãs da grande Presidente que foi Afonso Pena, naturalmente encontraram eco na personalidade vibrátil, corajosa e digna do famoso advogado e professor, que, ato contínuo, aceitou o cargo, parcamente remunerado, para cumprir o seu dever de brasileiro. E no juízo de todos, Pedro Lessa foi o maior dos juizes que o Supremo Tribunal tem tido em toda a sua história.

A respeito, é curioso observar que os ministros do Supremo Tribunal, retirados da classe dos advogados, têm sido, de ordinário, grandes juizes. E' que o advogado feito Juiz leva uma experiência que, normalmente, os Juizes de carreira não têm. Digo normalmente, porque o grande juiz, aquêlê que merece efetivamente o nome de Juiz, tenha sido advogado ou não, pelo fato mesmo de ser um Juiz, na verdadeira acepção da palavra, sabe desempenhar as suas grandes e peregrinas atribuições, os seus altos e, às vezes, apostolares deveres.

Ordinariamente, o grande advogado tem uma experiência tão viva, tão rica, tão variada, que lhe permite ver, examinar e sentir o fenômeno jurídico sob um ângulo distinto, talvez mais humano, como uma finura, com uma per-

cuciência, que só o advogado que sente o drama do direito é capaz de ter, o direito que não se prova com documentos e, muitas vezes, não se prova com testemunhas, mas que se sente nas pulsações de solidariedade, nas confissões pessoais, que ensejam as instituições superiores, que aproxima o advogado do seu cliente, às vezes, das vítimas da opressão e da injustiça.

Assim como Pedro Lessa, Espínola e Philadelpho Azevedo, foram advogados antes de juizes, e todos, como muitos outros, grandes juizes do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Poty Medeiros — V. Exa. permite? Alinharei o nome do grande magistrado, grande advogado do Rio Grande do Sul, para que conste da brilhante enumeração que V. Exa. faz: o Ministro Plínio Casado.

O SR. PAULO BROSSARD — Agradeço o oportuno aparte, como de costume, do nobre Deputado Poty Medeiros. Poderia, ainda, lembrar o nome de Carlos Maximiliano, também advogado antes do ministro da Suprema Corte.

Se digo isto, Sr. Presidente, se faço estas considerações é porque há muito tempo me impressiona o fato de o Supremo Tribunal Federal estar composto quase exclusivamente de magistrados de carreira. Exceção feita dos Ministros Luiz Gallotti e Cândido Motta Filho, o atual, Supremo Tribunal se compõe, exclusivamente, de Juizes de carreira. Também é preciso notas, Sr. Presidente, que os maiores juristas brasileiros não têm figurado no Supremo Tribunal. E, para falar, apenas, nos mortos, basta lembrar Lafayette, o grande Lafayette, aquêlê que era tido, em vida como “primus inter pares” por um jurisconsulto da hierarquia e do quilate de Rui Barbosa.

Não fez parte do Supremo Tribunal, Lacerda de Almeida, um dos mais sábios e exímios civilistas brasileiros e americanos, como, também, o Supremo não integrou Clovis Bevilacqua, cujo centenário vai passar daqui a alguns dias e que, certamente, esta Casa, com a sua brasilidade sempre viva, há de homenagear, como agora está homenageando o mineiro Pedro Lessa. Não fez parte do Supremo Tribunal, Sr. Presidente, aquêlê que dispensa qualificativos e que se chamou Rui Barbosa. Tenho falado, e era meu propósito falar apenas nos mortos, mas dentre os vivos, por que não lembrar o nome de João Mangabeira, de Francisco Campos e de Pontes de Miranda?

Sr. Presidente. A respeito dessa instituição muita coisa tem sido dita e muita coisa é preciso dizer. O Supremo Tribunal Federal, no quadro das nossas instituições não é um Tribunal comum. Ninguém melhor do que Rui, e depois dele João Mangabeira tem esclarecido a verdadeira função do Supremo Tribunal, infelizmente para observar que o Supremo Tribunal tem-se distanciado da realização da sua missão constitucional. Prevalece também um critério, que considero daninho, no provimento dos cargos de Juiz da Suprema Corte. Têm sido excluídos, pelo menos nos últimos tempos, homens de experiência política. Se em outros tempos João Barbalho, Amaro Cavalcanti, Epitácio Pessoa, João Luiz Alves, Herculano Freitas, Maximiliano, Anibal Freire, entre outros políticos militantes, foram feitos ministros do Supremo Tribunal, já vai muito tempo que para o Supremo não é nomeado um homem que tenha experiência política, e, conviria, Sr. Presidente, que no Supremo Tribunal houvesse homens com experiência política. Tenho para mim que os milagres da Suprema Corte Americana se devem, em parte, ao fato de serem recrutados da política os seus Ministros, desde Marshall, até o atual Presidente da Corte Suprema, Warron. O primeiro, antes de Chief-Justice, foi Deputado, constituinte, Secretário de Estado; o último foi Governador do Estado, o atual Presidente da Suprema Corte dos Estados Unidos foi Governador da Califórnia, antes de ser Juiz. E os exemplos poderiam ser dados às dezenas.

Entre nós existe um velho preconceito contra a política e contra os po-

líticos. Aquêles que exercem atividades políticas sabem como é mais difícil, sendo político, realizar, dia a dia, as grandes virtudes que dão dignamente ao homem, seja juiz ou não.

É mais fácil ser santo em um mosteiro, em constante oração, do que ser santo no meio da praça, do bulício da vida. Assim também é mais difícil realizar as grandes virtudes públicas e privadas na arena dos Parlaentos e no tantas vèzes áspero conflito dos interesses, que é o campo normal das atividades políticas, do que sob a mansidão e o respeito da toga veneranda.

Mas estas verdades não são compreendidas nem estimadas, e existe um preconceito que tem vedado a nomeação de ministros dentre aquêles homens que, tendo notável saber jurídico e reputação ilibada, já excursionaram pelos altos caminhos da administração e pelos acidentados rumos das refregas parlamentares.

João Mangabeira, saudando Herculano de Freitas em nome da Câmara, cuja maioria êle liderava ao ser nomeado ministro do Supremo Tribunal, disse estas palavras, de uma beleza marmórea, que não resisto ao desejo de relembrar aos eminentes Deputados, que certamente as conhecem:

“Não se infira de tudo isto que vá eu sustentar que desta excelsa cõrte não devam participar juizes de carreira. Temo-los tido sempre, felizmente, aqui, e ainda felizmente os temos dos mais brilhantes eruditos, que se tem assentado nesta Casa, e capazes de ilustrar qualquer grande tribunal das mais civilizadas nações do globo. Haveremos de tê-los sempre, como elementos essenciais à composição desta magistratura. O que eu contesto é que dêles se deva ela exclusivamente compor; o que refuto, sem temor de contradita, é que se não deva buscar, na política, lidadores ainda quentes dos combates partidários para as severas e inclitas funções dêste plenário. É que o Supremo Tribunal nos países do nosso regime não é uma cõrte comum de apelação; mas um formidável poder político, um “paramount power”, como lhe chamam os americanos, não somente guarda, senão “master of the constitution”, como o qualifica Dicey, decidindo, sem apêlo, até onde se estendem as facultades constitucionais dos outros poderes; chave de abóbada da federação, julgando, sem recurso até onde se dilatam os direitos da União e até onde se circunscrevem os privilégios dos Estados. E evoluindo e subindo da teoria dos poderes implícitos à dos poderes resultantes, e pesquisando e compassando as raízes da soberania, para dentro dêsses horizontes longínquos e quase infinitos, não raro interpretar senão construir a constituição, o Supremo Tribunal é, sob a forma de uma judicatura, um órgão eminentemente político, de cujo voto pendem muita vez, com os interesses do presente, os destinos e futuro da Nação”.

É difícil, Sr. Presidente, continuar depois de reproduzir êsses conceitos de uma beleza sem jaça do grande orador e jurista baiano, mas parece oportuno dizer-se mais alguma cousa a respeito.

Na composição do Supremo Tribunal Federal tem prevalecido um critério que não corresponde às exigências e necessidades do País.

O Supremo Tribunal tem-se transformado numa espécie de cõrte de promoção de juizes do Distrito Federal, e, agora, de Desembargadores de Minas Gerais... Há quanto tempo o Rio Grande não tem um Ministro no Supremo Tribunal? E a Bahia? E Pernambuco? O Supremo Tribunal, evidentemente, não deve ser partilhado entre os Estados, mas a alta autoridade a quem a Constituição incumbiu de prover os seus cargos, deveria ter presente que é preciso compor um Tribunal que represente tôdas as côres e variedades culturais da Federação, que seja, realmente, um Tribunal Federal, e não um Tribunal do Distrito Federal. Foi o que acentuou, ainda há pouco, em realce as conseqüências dêsse critério, um distinto magistrado que, habitualmente, escreve no “Estado de São Paulo”;

“O juiz carioca não tem o sentimento localista dos juizes dos Estados. No Rio, é a presença do centro que predomina. E isto num órgão judiciário,

como o Supremo, se reflete em detrimento dos Estados, com o cerceamento de sua autonomia e a hipertrofia cada vez maior dos poderes da União. O regime federativo que a Constituição adotou vai se aniquilando de dia para dia, porque a tendência centralizadora se apoderou também do Supremo, graças ao espírito dos juizes cariocas que não sentem, como o homem da provincia, os danosos efeitos do cerceamento dos poderes locais em beneficio da açambarcadora influência da União. A descentralização desmedida do regime norte-americano foi corrigida e temperada pela Suprema Cõrte de Washington, que assim estabeleceu uma grande federação o equilíbrio que se fazia necessário. No Brasil atual, precisávamos de uma atuação idêntica do Supremo Tribunal, mas em sentido inverso. No momento, o mal que nos aflige é o da centralização asfixiante que aos poucos está liquidando com as autonomias locais. E é num instante dêsses que se enche o Supremo Tribunal com juizes cariocas, com ministros cujas tendências naturais são para o refôrço dos poderes da União.

“Depois de 1930, os Estados vêm sendo paulatinamente aniquilados pela intromissão, cada vez mais intensa, dos serviços e leis federais em negócios de seu peculiar interesse. Há porém, na Constituição, pontos indecisos, regiões cinzentas e amorfas, por onde os Estados poderiam penetrar a fim de legislarem sobre assuntos de seu imediato interesse. Mas, nesse terreno incólor, é raro, muito raro, que o Supremo se incline por êles.

“E no campo financeiro e econômico? As poderosas autarquias federais, que se infiltram na economia dos Estados, usam e abusam dos extensos poderes que lhes foram outorgados, amputando bem fundo a autonomia estadual, sem que o Supremo lhes embargue os passos.

“Infelizmente, temos de continuar nesse triste fadário por muito tempo, visto que a justiça carioca está cada vez mais poderosa e açambarcadora.

“Só os seus magistrados têm força e prestígio junto aos poderes da União.

“E assim o Supremo se transforma, de dia para dia, em um tribunal do Distrito Federal, embora com jurisdição sobre todo o Brasil”.

O nosso Rio Grande, por exemplo, não poderia contribuir para a “federalização” do Supremo com juristas do mais alto coturno? Ai não estão os dois Martins Costa, os professores Camilo e José Luiz de Almeida Martins Costa, não estão ai Orlando Carlos e Vicente Marques Santiago, para falar apenas de advogados eminentes? E dentre os juizes como seria fácil escolher! Para não lembrar outros e mais antigos na carreira, em um Baltazar Barbosa, um Eloy José da Rocha, um Carlos Flôres, um Júlio Costamilan Rosa, quem negará títulos para integrar o Supremo Tribunal?

E a verdade, Sr. Presidente, é que o Supremo Tribunal não tem correspondido as necessidades nacionais, tem sido um algoz dessa Federação, tem sido quase, direi, um desafeto dos Estados, o que vale dizer, Sr. Presidente, um desafeto da própria Constituição que consagra solenemente, com a República, a Federação. Já não falarei, nem o tempo chega para que possa analisar, sobre o papel do Supremo ao longo da história republicana. V. Exa. não ignora que, após o célebre “habeas corpus” de 92, impetrado por Rui Barbosa, quando teve apenas o voto de Pisa e Almeida, o qual conquistou a imortalidade com aquêlo voto feito de ciência e especialmente de coragem, disse Rui estas palavras:

“Dessem-me sete velhos daqueles (como Pisa e Almeida) e eu mudaria o destino desta República”.

Comentando esta frase de Rui, acrescentou, seu discípulo predileto, João Mangabeira: “Mas para só falar de mortos, jamais ali se reuniram sete Pisa e Almeida ou Pedro Lessa. Isto é, sete homens de coragem moral e física para arrostarem a impopularidade, enfrentarem o Governo, ou desprezarem o perigo, e confessarem o direito, garantirem a liberdade, defenderem a Constituição e, por êsse meio salvarem o regime cuja guarda lhes fôra confiada”.

Será mister lembrar aquêlê doloroso mandado de segurança, requerido em favor do Presidente Café Filho, e que, 10 meses depois de escoado o prazo constitucional do seu mandado, houve por bem o Supremo Tribunal de julgá-lo prejudicado?

Estas verdades ainda que dolorosas, devem ser repetidas, Sr. Presidente, porque, como disse ainda uma vez, o grande João Mangabeira: "A história não se pode fazer com hipocrisias e mentiras. Mas com a verdade, doa a quem doer, como a disse Ruy e rosto a rosto, ao próprio Tribunal. Foi êsse órgão que, pela maioria dos seus membros, mais falhou à República, e em todos os momentos de sua angústia, de 92 a 37. Era sempre, nas horas de tormenta, através dêsses decênios, "a impressão trágica de um naufrágio, contemplado a algumas braças da praia, sem esperança de salvamento; o bater fúnebre do martelo, pregando, entre as quatro tábuas de um esquife, a esperança republicana".

E' preciso que eu termine. E concluirei dizendo que Pedro Lessa foi exatamente o juiz que correspondeu aos anseios e às esperanças do povo brasileiro e, por isso, ganhou uma popularidade que os anos que fluíram depois da sua morte ainda não foram capazes de delir. E por isso mesmo a sua lembrança está viva no coração dos brasileiros; e por isso mesmo, ainda ontem, um grupo de Deputados, representando todos os partidos com assento nesta Casa, requeriam à Assembléia, e dela obtinham, que o espaço que ora tão apagada e imprecisa e desconexadamente estou a ocupar, fôsse dedicado em sua homenagem, à sua lembrança.

Realmente, Pedro Lessa, exercendo uma função no desempenho da qual difficilmente se ganha popularidade, grangeou a estima porque conquistou a esperança dos brasileiros. Naquele tempo era possível ter esperança no Supremo Tribunal e eu pergunto aos Srs. Deputados quantas vêzes já não têm ouvido que esta esperança desertou dos amigos da lei e da liberdade constitucional?!

E' que Pedro Lessa, Sr. Presidente, tinha a formação, tinha os requisitos para ser um grande juiz de um grande tribunal, aquêles requisitos assim sintetizados por um grande advogado como é Sobral Pinto: "Não basta o conhecimento perfeito do Direito Privado, na multiplicidade dos seus ramos; a probidade pessoal imaculada, que não tolera cábala; a imparcialidade inflexível, que não distingue pessoas; a serenidade imperturbável, que despreza agravos, para que possa o juiz, que possui todo êsse conjunto de bens peregrinos, possa desempenhar, com acêrto e bravura, o seu árduo e difícil apostolado. Ele precisa possuir, além destas qualidades notáveis, e acima de tôdas elas, também, uma profunda, extensa e coerente doutrina política que lhe permita ser, em cada caso que julga, uma espécie de estadista, capaz de enxergar, através da hipótese que tem diante de si, o princípio geral que nela predomina, e que serve, outrossim, de garantia para todos os cidadãos que exercem atividade idêntica à daqueles cujos atos estão sendo julgados".

Em uma palavra, Sr. Presidente, que o juiz seja aquilo que escreveu Laski no seu clássico livro sobre "O Governo Parlamentar": "o juiz perfeito há de ser tanto juriconsulto como estadista". Aliás, o próprio Pedro Lessa disse a João Luiz Alves: "que em algumas matérias foi preciso jogar a barra um tanto longe; é tempo de recuar um pouco". Ainda era o político na aceção de construtor os princípios cardiais do regime. E por falar em João Luiz Alves, quero recordar à Casa o que êsse antigo juiz do Supremo Tribunal, falando na Academia Brasileira disse do seu coestadano, seu antecessor na cadeira, fundada por Lúcio de Mendonça. Lembrando que o Ministro Edmundo Lins comparara Pedro Lessa a Marshall, João Luiz se expressou assim:

"Não considero imerecido, mas não me parece o mais feliz êsse paralelo entre os dois eminentes juizes".

"São, tanto quanto êle, com a primazia de antecedência, construtores do

nosso direito constitucional pelo judiciário, por exemplo, José Higino, Anfilóquio, Barbalho e Lúcio de Mendonça".

"Para mim, a psicologia de Pedro Lessa, ministro do Supremo Tribunal, mais se aproxima à do notável juiz Harlan, que, segundo o prof. Lambert, "Soube impressionar vivamente e atrair a atenção da opinião pública americana, pela freqüência e vivacidade dos seus dissents nas matérias constitucionais".

"Assim foi Pedro Lessa que, mesmo julgando, sem jamais faltar aos ditames da justiça e do direito, não escapou aos impulsos do seu temperamento de polemista, e que, no início de sua alta magistratura, teve frequentes votos vencidos, proferidos "com olhar aceso e faiscante de ira", com vivacidade de expressões e tendências inovadoras da jurisprudência aceita.

"Acabou vencendo — tal era o poder de sua argumentação em que quase tôdas as teses constitucionais que sustentou contra a jurisprudência anterior, como na extensão do habeas-corpus e do recurso extraordinário, e na aplicação da competência da justiça federal nas causas entre cidadãos residentes em Estados diversos".

Por que Pedro Lessa ainda hoje é tão popular e está tão vivo na lembrança dos seus patricios?

Disse-o em belas palavras, na solenidade judiciária de 1935, o advogado Mário Bulhões Pedreira:

"O que anima, freme, estua, vivifica e imortaliza a obra de Pedro Lessa, como Juiz, é o entusiasmo das convicções, a coragem moral das atitudes, o sentido humano da judicatura, a compreensão realística da vida, a visão clara e objetiva do fenômeno jurídico, a missão eminentemente político-social que soube reivindicar para a nossa Corte Suprema".

Êle foi, Sr. Presidente, na frase de Mendes Pimentel, "o mais notável Juiz que até hoje teve o Brasil", e na de Aguiar Dias, "o maior de nossos Juizes".

Para coroar estas palavras, a melhor autoridade não poderia apelar senão para aquêlê que, como Pedro Lessa, foi Mestre incontestado em todos os ramos do saber jurídico. Como êle, percorreu tôdas as legislações e os sistemas, do velho Direito Romano às modernas experiências dos povos cultos; àquele que, fora dos Tribunais, no juízo do próprio Pedro Lessa, foi quem mais ensinou Direito, especialmente Direito Constitucional, a advogados, professores e juizes, inclusive do Supremo Tribunal. Não poderia recorrer a palavras mais altas nem mais autorizadas para finalizar êste discurso que, em nome da Assembléia Legislativa faço, em homenagem ao grande brasileiro, cujo centenário vai passar amanhã, senão aos conceitos lapidares de Ruy Barbosa: (Lê):

"Modêlo de juizes, juriconsultos e cidadãos, consciência inteiriça, proficiência cabal, experiência consumada, fala como Nestor entre os seus colegas. Trazia de longe, ao entrar naquela casa (o Supremo Tribunal), vasta nomeada, que a presença lhe não desluziu: Non minuit praesentia famam, mas antes realçou com o espetáculo quotidiano das suas virtudes: Auget sed coetera virtus". Ruy, Américo Werneck v. Minas Gerais, n.º 12, p. 17.

Assim falou Ruy Barbosa, Sr. Presidente. E nos idos de 1917, lembrando uma constelação de nomes ilustres, como capazes de governar o Brasil, naquela emergência, apontava, como um mineiro digno desta investidura, Pedro Lessa, "o mais completo dos nossos juizes". Porque êle o foi, Sr. Presidente, é que, agora, a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, o povo do Estado do Rio Grande do Sul, presta à sua memória esta comovida, afetuosa e referente homenagem.